



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 03 de JULHO de 2006

LEI Nº 3.768 DE 29 DE JUNHO DE 2006.-

"Dispõe sobre a autorização da instituição do Momento Cívico nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Vereador Alexandre José Adriano

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ARTIGO 71, §§ 2º e 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

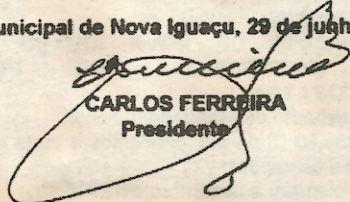
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Momento Cívico" nas Escolas da Rede Pública Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O momento cívico de que trata o artigo 1º desta Lei acontecerá no primeiro dia letivo de cada semana, no início do período de aulas, no qual, quando possível, deverão ser hasteadas as Bandeiras do Brasil, Rio de Janeiro e Nova Iguaçu e entoados os hinos do Brasil e Nova Iguaçu.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 29 de junho de 2006.


CARLOS FERREIRA
Presidente